DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6631/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20539/2016
PROTOCOLO	: 1723725
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
JURISDICIONADO	: FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE OBRAS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 071/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 93/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE TUBOS DE CONCRETO
COMPROMITENTES	: 1-CONCREVALE CONCRETOS LTDA – EPP; 2-D&D COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP; 3-PLANEGE ENGENHARIA LTDA – EPP
VALOR ADJUDICADO	: R$ 1.127.470,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO FUTURA DE TUBOS DE CONCRETO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 93/2016** - (fls. 24-62) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 071/2016** – (fls. 266-275).

O objeto desta licitação é o registro de formal de preços objetivando a aquisição futura de tubos de concreto (conforme termo de referência) para drenagem de águas pluviais, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do Edital - (fls. 24 e 37).

Em decorrência desta licitação foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 071/2016* (fls. 266-275) entre o município e os compromitentes nela consignados, tendo o prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços e concluem pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva *ANA-IEAMA-2465/2017* - (fls. 283-287) e o r. Parecer *PAR-2ªPRC-1117/2017* – (fls. 288).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório - *Pregão Presencial nº 93/2016* (fls. 24-62) foi instaurado em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 091/05 e n.º 055/14, Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

O processo está devidamente instruído com a autorização para licitar, termo de referência, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e anexos aprovados pela assessoria jurídica, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, documentos de habilitação das licitantes, atas de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Como objeto, a licitação visa ao registro de formal de preços para a aquisição futura de de tubos de concreto (conforme termo de referência) para drenagem de águas pluviais, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do Edital - (fls. 24 e 37).

As empresas abaixo relacionadas foram as mais bem classificadas no certame e tiveram seus preços registrados na *Ata de Registro de Preços n.º 071/2016* (fls. 266-275) formalizada em decorrência do resultado desta licitação:

- *Concrevale Concretos Ltda - EPP, CNPJ/MF n.º 18.345.255/0001-51;*
- *D&D Comércio, Construção e Serviços Ltda – EPP, CNPJ/MF n.º 09.127.179/0001-17* e,
- *Planege Engenharia Ltda - EPP, CNPJ/MF n.º 03.819.089/0001-00*

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços foi estabelecido para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira – fls. 267.

Após análise da documentação acostada o Corpo Técnico conclui pela *legalidade* e *regularidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos seguintes termos - (fls. 286), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório de acordo com o inciso II do Art. 122, e encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais."*

Acompanhando o entendimento da Equipe Técnica o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, mediante a seguinte dicção - (fls. 288), *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (peça 19), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 93/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 071/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 93/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 071/2016** firmada entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado por seu Gerente de Obras, Senhor Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF/MF nº 876.586.901-04, como compromissário, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento

Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator